



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
“Uma Praia de Todos”

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE ALUMÍNIO E OMBRELONES**  
**CONTRATO N° 304/2018**

**“CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE ALUMÍNIO COM FIBRA E OMBRELONES, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A METALÚRGICA MOR S.A.”.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei n° 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália n° 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a **METALÚRGICA MOR S.A.**, CNPJ n° 95.422.218/0001-40, com sede na Rodovia BR 471, KM 132, Distrito Industrial, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, CEP: 96.835-640, neste ato representada por **JULIEMARA STOLL ANDRASCHKO**, brasileira, empresária, portadora da CI/SSP/RS n° 8046170241, CIC/MF n° 588.631.760/00, residente e domiciliada o no Município de Santa Cruz do Sul /RS, na Rua Santana n° 680, Bairro Arroio Grande, CEP: 96.830-280, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de aquisição de cadeiras e ombrelones, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato é firmado com fundamento no **Processo Licitatório n° 077/2018, Dispensa de Licitação**, com base no artigo 24 – inciso II da Lei Federal 8.666/93, sobretudo, por tratar-se de valor menor do que o limite disposto no artigo 23 – inciso II – alínea “a”.

**Cláusula Segunda – OBJETO**

O objeto deste instrumento consiste na Aquisição de 48 (quarenta e oito) cadeiras de alumínio com fibra e de 12 (doze) ombrelones, conforme descrição a seguir:

Item	Quant.	Unid.	DESCRIÇÃO	Valor unit.	Valor Total
01	48	unid.	Aquisição de 48 (quarenta e oito) cadeiras de alumínio com fibra na cor palha.	R\$ 184,38	R\$ 8.850,24
02	12	unid.	Aquisição de 12 (doze) ombrelones com medidas de 3mx2,85m de diâmetro por 2,5m de altura.	R\$ 1.051,52	R\$ 12.618,24
<b>Valor Total</b>				<b>RS 21.468,48</b>	

**Cláusula Terceira – ENTREGA DO OBJETO**

O prazo de entrega será de 10 (dez) dias após a emissão da respectiva Nota de Empenho.

**Cláusula Quarta – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** O valor total do presente contrato é de R\$ 21.468,48 (vinte e um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

**4.2.** O pagamento será imediato após a entrega do objeto, mediante a emissão da Nota de Empenho.

**4.3.** O pagamento somente será efetuado após a entrega da nota fiscal.



## PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

### **Cláusula Quinta – DA DOTACÃO**

As despesas decorrentes da presente licitação, para fins de registro contábil, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Turismo e Desporto, Agricultura, Pesca, Indústria e Comércio  
**0901 23 695 0009 1003 449052 00000000 0001**

### **Cláusula Sexta – FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do objeto será de competência e responsabilidade da Secretaria solicitante, a quem caberá verificar o cumprimento dos termos do Contrato.

### **Cláusula Sétima – PENALIDADES**

À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas, sem prejuízo do direito à rescisão do contrato e as perdas e danos, as seguintes penalidades:

**7.1. Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

**7.2. O atraso** injustificado na entrega do produto sujeitará o contratado a multa diária, de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do lote contratado, limitado a 20% (vinte por cento) e será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

**7.3. Multa** de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na entrega dos bens, incidindo a mesma sobre o valor da parcela inadimplida.

**7.4. Multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independente da multa pelo atraso na entrega.

**7.5. Declaração de inidoneidade** para contratar com a administração Pública Municipal, no caso de falta grave.

**7.6.** O valor das demais multas será descontado de eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrados judicialmente.

**7.7.** As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

### **Cláusula Oitava – RESCISÃO**

**8.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, cabe a rescisão contratual prevista em lei, consistindo em:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) não cumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeitura Municipal;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**8.2.** A rescisão do contrato será realizada nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
**“Uma Praia de Todos”**

**Cláusula Nona – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no que couber, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

**Cláusula Décima – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**10.2.** A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

**10.3.** A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

**10.4.** Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato de Aquisição, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Balneário Pinhal/RS, 04 de dezembro de 2018.

**MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA**

**METALÚRGICA MOR S.A.**  
**CONTRATADA**

**EDISON DE AGUIAR MACHADO**  
**Secretário Munic. de Turismo e Desp., Agric., Pesca, Ind. e Comércio**

**Testemunhas:**

**Lucia Maria Tozzi**  
**CIC/MF n° 106.735.800/59**  
**CI/SSP/RS n° 9008649338**

**Neuza Araujo dos Santos**  
**CIC/MF n° 783.104.580/53**  
**CI/SJS/RS n° 9064649792**